



PEC/0015.5/2015

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Lido no Expediente  
679 Sessão de 19/08/15

A Comissão de:

- Justiça

*[Signature]*

Secretário

Inclui o art. 139-A na Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar acrescida do art. 139-A, com a seguinte redação:

“Art. 139-A. A política de desenvolvimento regional será executada por meio de apoio financeiro aos Municípios catarinenses, prestado pelo Estado mediante recursos destinados ao Fundo de Apoio aos Municípios previsto em lei, para garantir o financiamento dos planos, programas e ações municipais de desenvolvimento.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Gelson Merísio

*[Handwritten signatures and names:]*  
Ramon  
Maurício  
Jerson  
Dara  
Jair Neri  
Mario  
Natalino  
Jean Kuhlmann  
Gabriel Ribeiro  
Silvio  
Nikolas  
Pedro  
*[Other illegible signatures]*



## JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda Constitucional inclui o artigo 139-A à Constituição do Estado, com o objetivo de determinar que a política de desenvolvimento regional seja executada pelo Estado por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), garantindo a destinação de recursos específicos para que os Municípios possam dar cumprimento efetivo aos planos, programas e ações locais de desenvolvimento.

É fato notório que os Municípios são os entes responsáveis por atender a grande maioria das demandas sociais exigidas pela população, notadamente aquela parcela menos favorecida e mais dependente dos serviços públicos de educação, saúde e segurança pública.

A experiência obtida com a implantação do FUNDAM demonstra que a gestão dos recursos públicos se torna mais eficiente quanto os investimentos são executados diretamente pelos Municípios, visto que são os entes mais próximos da população e que conhecem exatamente os anseios reclamados pela sociedade. Em sua primeira etapa de execução, o FUNDAM distribuiu mais de R\$ 500 milhões para todos os Municípios do Estado, representando investimento direto e desburocratizado para que as Prefeituras catarinenses cumpram suas obrigações em atender a população local.

Nesse sentido, cabe ao Estado fortalecer esse importante instrumento de descentralização e desconcentração de receitas, provendo os Municípios com recursos necessários para colaborar no atendimento das demandas sociais, sem a necessidade de criar estruturas concorrentes que se sobrepõem àquelas já existentes e em funcionamento nas Prefeituras Municipais.

O papel do Estado como vetor do desenvolvimento não se efetiva pela criação ou ampliação de estruturas administrativas. Tal procedimento, na verdade, burocratiza e encarece a gestão pública, ao estabelecer mais instâncias decisórias que ficarão interpostas entre o administrador público e os anseios da sociedade.

A efetividade das políticas públicas se concretiza quando se reduzem as barreiras entre as demandas sociais e as ações executivas. Se as demandas sociais estão localizadas nos Municípios e as Prefeituras Municipais são os órgãos responsáveis por cumprir a obrigação constitucional de satisfazer essas demandas, torna-se oportuno e adequado, portanto, que o Estado promova a descentralização dos recursos para que os próprios Municípios possam responder às aspirações sociais.

Ao Estado, no papel de indutor de desenvolvimento, cabe acompanhar e orientar os Municípios na execução das atividades necessárias para promover as demandas sociais, e não substituir ou sobrepor os Municípios na execução dessas atividades, economizando recursos públicos por ora despendidos à manutenção de estruturas burocráticas para destiná-los ao atendimento das demandas sociais, finalidade precípua do Poder Público.

Desta forma, a afirmação constitucional do FUNDAM como mecanismo de descentralização e desconcentração de recursos públicos para os Municípios, destinatários principais dos anseios sociais, tornará mais eficiente a gestão das demandas públicas, fortalecendo também o papel do Estado como indutor do desenvolvimento local e regional.

Assim posto, solicito apoio dos demais Pares à aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Deputado Gelson Merísio